



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo	1021965-45.2017.8.26.0576
Credor:	Quatrina e Cruz Comércio de Toldos LTDA -ME
Devedor:	Cgs Construção e Comércio Ltda

QUATRINA & CRUZ COMÉRCIO DE TOLDOS

LTDA ME, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.992.949/0001-03, com sede na rua Bernardino de Campos nº 25-28, Alto Paraíso, Bauru/SP, Cep 17055-025, representada por seus sócios proprietários **MARCELO CRIVELARI DA CRUZ**, brasileiro, empresário, possuidor do RG nº 21.890.860 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 180.922.108-02, casado com **CLÁUDIA REGINA QUATRINA DA CRUZ**, brasileira, empresária, possuidora do R.G. nº 32.044.458-2, inscrita no CPF sob o nº 308.986.998-51, ambos residentes e domiciliados na rua Equador nº 4-66, Jd. Terra Branca, Cep 17054-180, Bauru/SP, por meio de seu advogado que a presente subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue:



MARCELO MAITAN RODRIGUES
OAB/SP nº 224.981

NOÉLLE ESPEDA GARCIA
OAB/SP nº 314.687

Do Crédito

O peticionante é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo no rodapé desta.

- Valor do crédito atualizado até (08/2017): R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Portanto, o requerente preenche todos os requisitos necessários para sua habilitação junto ao processo.

Dos Pedidos

À vista do exposto, requer seja que o crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado MARCELO MAITAN



MAITAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP nº 22.576

fls. 3312

MARCELO MAITAN RODRIGUES
OAB/SP nº 224.981

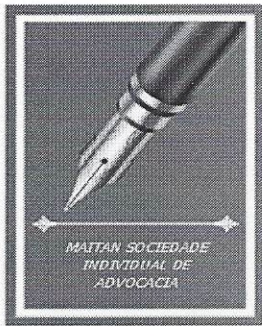
NOÉLLE ESPEDA GARCIA
OAB/SP nº 314.687

RODRIGUES, OAB/SP nº 224.981, e todos os atos processuais, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Termos em que
Pede deferimento.

MARCELO MAITAN RODRIGUES
OAB/SP nº 224.981



MARCELO MAITAN RODRIGUES
OAB/SP nº 224.981

NOÉLLE ESPEDA GARCIA
OAB/SP nº 314.687

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **QUATRINA & CRUZ COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA ME**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.992.949/0001-03, com sede na rua Bernardino de Campos nº 25-28, Alto Paraíso, Bauru/SP, Cep 17055-025, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **MARCELO MAITAN RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 224.981 e **NOÉLLE ESPEDA GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 314.687, com escritório profissional na cidade de Bauru/SP, na Avenida Nações Unidas nº 17-17, Salas 911/912, Vl. São João, Cep 17013-905, Fone (14) 3245-7655 / (14) 99886-5005, e-mail: marcelomaitan@adv.oabsp.org.br, com todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, para o foro geral, e em especial de representá-los em juízo em procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, desistir, transigir, acordar, renunciar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, em especial para atuar na defesa de seus direitos nos autos da **HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face da **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576 – 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, podendo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes.

Bauru/SP, 04 de Agosto de 2017


QUATRINA & CRUZ COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA ME

São José do Rio Preto, 21 de maio de 2017

À
Quatrina & Cruz Comércio de Toldos Ltda ME
CNPJ/MF: 03.992.949/0001-03
RUA BERNARDINO DE CAMPOS 25-28, CENTRO
BAURU-SP
CEP: 17055-025

Ref.: Recuperação Judicial de:
• **CGS Construção e Comercio LTDA**
• **CGS Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP**
• **Contenge Construção LTDA- ME**

Valor: R\$ 4.050,00
Classificação: Classe IV –
Quirografário ME/EPP

Processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576
4ª Vara Cível- Comarca de São Jose do Rio Preto/SP

Carta Circular- Art.22, I, “a” – Lei n° 11.101/2005

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, advogado OAB/SP n. 213.097, sócio administrador do escritório Nakano e Bergamasco Sociedade de Advogados com endereço na Rua Dr. Presciliano Pinto n° 3194, Santos Dumont, na cidade de São Jose do Rio Preto-SP, CEP 15.020.000, telefone(17) 3216-4004, na qualidade de Administrador Judicial nomeado na RECUPERACAO JUDICIAL das empresas acima referidas, em curso perante o E. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Jose do Rio Preto/SP, processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576, comunica que referida Recuperação Judicial foi distribuída em 05/05/2017, tendo seu processamento deferido por decisão publicada em 22/05/2017 e comunicada ainda referidas empresas declaram-se devedoras de V. Sa. no valor de R\$ 4.050,00 , classificado como CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIO ME/EPP.

Havendo divergência a cerca dos dados acima informados, seja com relação ao valor ou sua classificação, V. Sa., no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital que refere-se o art. 52, § 1º, deverá oferecer impugnação (juntar documentos comprobatórios), nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, observando o contido no artigo 9º, **a este administrador, preferencialmente para o e-mail: administrador@nakano.adv.br, ou no endereço informado acima.**

Art.9º - A habilitação de credito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei Devera conter:

- I- I o nome, o endereço do credor e o endereço em que recebera comunicação de qualquer ato do processo;
 - II- O valor do credito, atualizado ate a data da decretação da falência ou pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
 - III- Os documentos comprobatórios do credito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
 - IV- A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver e o respectivo instrumento;
 - V- A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
- Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os credores deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente,

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097
Administrador Judicial